

**AO ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA/SP**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2024
PROCESSO INTERNO Nº 0302/2024**

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitoria Center, Centro - Vitoria/ES - CEP: 29010-360, com endereço eletrônico: joel.machado@lecard.com.br e Telefone (27) 3024-8682, vem, respeitosamente por meio de seu advogado com procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face ao EDITAL (CREDENCIAMENTO Nº 0001/2024), o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

01 - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

A seção 4 do Edital prevê que:

***4. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E
IMPUGNAÇÕES***

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo agente de contratação;

Ademais, considerando que a data limite para o envio da documentação é 27/11/2024, a impugnação poderá ser interposta até 21/11/2024.

Portanto, estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

2 - DO MÉRITO:

A Prefeitura Municipal de São Pedro, torna público para conhecimento dos interessados que, que realizará chamamento público para **CRENCIAMENTO** é a aquisição de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação, na forma de cartão com *chip* de segurança, para os empregados públicos do centro universitário municipal de franca para aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, hipermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias, comercio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), na forma definida na legislação do ministério de trabalho e emprego que regulamenta o PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de credenciamento e seus anexos.

Dentre as disposições do Edital, constatou-se exigências que restringem o caráter competitivo da licitação, conforme será demonstrado.

3 - MÉRITO

3.1 Exigência de possibilidade de aquisição através de aplicativos de entrega (Delivery)

O presente termo de referência exige que o aplicativo do cartão alimentação tenha a possibilidade de consulta à rede credenciada nas plataformas específicas de delivery. Desta forma, entende-se que os cartões fornecidos possibilitem a aquisição através de aplicativos de entrega. Esta exigência não pode ser feita por mera discricionariedade do gestor público.

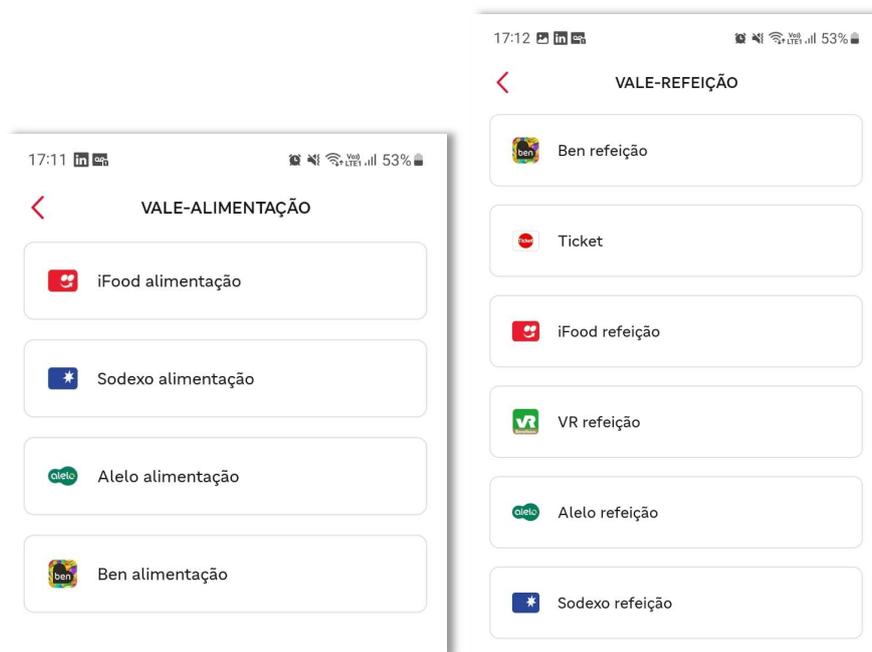
Isto, porque a medida restringe a competitividade do certame, diante do irrisório percentual de empresas do ramo conveniadas com as plataformas de delivery.



Alguns gestores pensam que diversas empresas do ramo de fornecimento e gerenciamento dos cartões de alimentação possuem convênios com empresas de delivery.

Por outro lado, ao analisar o Mapa de Empresas Ativas por Atividade Econômica do Governo Federal¹, é possível verificar que existem cerca de 549 (quinhentos e quarenta e nove) empresas cadastradas com o CNAE de “Emissão de Vales-alimentação”.

Verificando os principais sites e aplicativos de delivery, constata-se que apenas 6 empresas são conveniadas a esses portais: Bem Refeição, Ticket, Ifood, VR Refeição, Alelo e Sodexo:



Das 549 empresas atuantes no ramo, apenas 6 preenchem o requisito imposto pela Administração. Isso diminui desproporcionalmente o rol de potenciais participantes do presente certame. Quase 99% do mercado foi excluído da disputa:

¹ <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>



Empresas com CNAE de "Emissão de Vales-alimentação"



A exigência de convênio com aplicativos de delivery restringe a competitividade do certame: 98,91% das empresas fornecedoras de vale-alimentação/refeição não celebra convênio com estas plataformas.

Além disso, a exigência é feita sem suporte de estudo técnico. Não se demonstrou que a exigência de delivery é necessária para o cumprimento adequado do objeto a ser contratado.

O gestor público possui margem discricionária para definir como deverá ser o atendimento aos beneficiários do vale alimentação. Por outro lado, ele tem o dever de se respaldar com prévio estudo técnico. Não há discricionariedade sem fundamentação, apenas arbitrariedade. É por isso que se requer a exclusão da exigência do edital

04 - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, exercendo o juízo de mérito e de retratação para:

4.1). A retificação do edital a fim de que seja retirada a exigência de convênio com aplicativos de delivery;



4.4). Caso não entenda pela retificação do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão;

4.5). Requerer, por fim, que sejam as intimações e publicações efetuadas em nome representante a que esta subscreve.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 14 de novembro de 2024.

PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO
ASSISTENTE DE LICITAÇÃO
CPF 141.624.487-52

